

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Tenente Lúcio)

Altera a lei 5.197 de 3 de janeiro de 1967 para proibir e punir a apologia à caça de espécimes da fauna silvestre e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 2º da lei 5.197 de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - É proibido o exercício da caça profissional, a apologia à caça sob qualquer de suas modalidades e a exposição pública, o traslado em meio de transporte público, o embarque e desembarque em aeroportos e portos brasileiros de carcaça de animal abatido em caçada esportiva e de troféus de caça produzidos de qualquer parte da carcaça.

JUSTIFICAÇÃO

A caçada ao Leão Cecil, símbolo do Simbábue, despertou grande indignação, mas em decorrência do fato, também a consciência do mundo para o horror que é a caça esportiva. Ressalta-se que nos EUA as leis são as mais rígidas do mundo e contemplam proteção à flora e fauna fora do seu continente.

No Brasil, seja por questões culturais ou de vaidade, esse tema é pouco debatido. A exploração ou degradação do meio ambiente impacta diretamente na vida animal silvestre. Mesmo com uma legislação específica sobre a caça de animais, a questão ligada a apologia não é tipificada como crime.

Tão sério quanto punível deve ser qualquer atitude de apologia a caça, pois tal comportamento enseja o cometimento do crime. As maiores

companhias aéreas norte-americanas já tomaram a iniciativa de proibir o embarque de troféus de caça em seus voos. A iniciativa do transportador não é suficiente para impedir o traslado de um produto que a lei não vede o seu transporte.

O Código de Caça - Lei N° 5.197, de 3 de janeiro de 1967 proíbe a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, mas omite o efeito apologético.

Artigo 1º - "os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha".

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado TENENTE LÚCIO